ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
GOVERNADOR EDISON LOBÃO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 003 DE 20 DE JANEIRO DE 2017
Quinta, 12 de novembro de 2026 | VOL: 6 | Nº 1839 | ISSN 2764-3409

Índice

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL 2
RESOLUÇÃO 2
RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 004/2026, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026. 2

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 004/2026, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026.
Dispõe sobre os critérios e procedimentos para participação de conselheiros municipais dos direitos da criança e do adolescente e conselheiros tutelares de Ribeirãozinho do maranhão - MA em atividades de formação, capacitação e aperfeiçoamento profissional, bem como estabelece regras para o eventual custeio de despesas com recursos do fundo municipal dos direitos da criança e do adolescente (FMDCA), e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE RIBEIRÃOZINHO DO MARANHÃO /MA -, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 047/2020 o Art. 260, § 2° da Lei Federal nº 8.069/90 – ECA; e ainda conforme assembleia realizada no dia 11 de novembro de 2026.

CONSIDERANDO o disposto no art. 227 da Constituição Federal, que estabelece ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar, com absoluta prioridade, os direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO o art. 88, incisos II e IV, do Estatuto da Criança e do Adolescente, que estabelece a criação dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente e a manutenção dos Fundos vinculados aos respectivo Conselho;

CONSIDERANDO o art. 260, § 2º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, que atribui aos Conselhos dos Direitos a competência para fixar critérios de utilização dos recursos dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Resolução CONANDA nº 137, de 21 de janeiro de 2010, especialmente seu art. 12, que estabelece a competência dos Conselhos dos Direitos para deliberar sobre a utilização dos recursos do respectivo Fundo, observadas as finalidades e restrições legais;

CONSIDERANDO a Resolução CONANDA nº 244, de 26 de fevereiro de 2024, que institui a Política Nacional de Formação Continuada para o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA), especialmente seus arts. 16 e 17, que estabelecem a corresponsabilidade dos entes federativos pelo cofinanciamento das ações de formação;

CONSIDERANDO que o parágrafo único do art. 17 da Resolução CONANDA nº 244/2024 estabelece que os recursos dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente serão aplicados apenas em formações certificadas pela Escola Nacional dos Direitos de Crianças e Adolescentes (ENDICA), Escola Nacional dos Conselhos (ENC), Escola Nacional do Sistema Sócio educativo (ENS) e respectivas escolas estaduais e do Distrito Federal;

CONSIDERANDO a Resolução CONANDA nº 231, de 28 de dezembro de 2022, que estabelece parâmetros para a criação e funcionamento dos Conselhos Tutelares no Brasil, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade de promover o aperfeiçoamento contínuo dos conselheiros de direitos e dos conselheiros tutelares, visando ao fortalecimento da capacidade institucional dos órgãos integrantes do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a importância da formação continuada para o aprimoramento da formulação, deliberação, fiscalização e execução das políticas públicas destinadas à infância e adolescência;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios transparentes, objetivos e impessoais para a participação em eventos formativos e para a eventual utilização dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução estabelece os critérios e procedimentos para solicitação, autorização e participação de conselheiros municipais dos direitos da criança e do adolescente e conselheiros tutelares em atividades de formação, capacitação, aperfeiçoamento e atualização profissional, bem como disciplina as condições para o eventual custeio das despesas correspondentes, observadas as restrições aplicáveis à utilização dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA.

Art. 2º São objetivos desta Resolução:

I – Promover a formação continuada dos conselheiros de direitos e conselheiros tutelares;

II – Fortalecer as competências técnicas, administrativas e institucionais dos órgãos integrantes do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III – Assegurar a participação qualificada dos conselheiros nos processos de formulação, deliberação, controle e fiscalização das políticas públicas;

IV – Estabelecer critérios transparentes e isonômicos para a participação em atividades formativas;

V – Disciplinar os procedimentos de solicitação, autorização, custeio, comprovação e avaliação das atividades de formação;

VI – Assegurar que a aplicação dos recursos do FMDCA observe as finalidades legais, as deliberações do CMDCA e as normas expedidas pelo CONANDA.

Art. 3º Para os efeitos desta Resolução, consideram-se atividades de formação:

I – Cursos de formação inicial e continuada;

II – Cursos de aperfeiçoamento e atualização profissional;

III – seminários, congressos, conferências e encontros técnicos;

IV – Oficinas, jornadas e fóruns temáticos;

V – Encontros estaduais, regionais e nacionais de conselheiros;

VI – Atividades de formação relacionadas ao Estatuto da Criança e do Adolescente e às políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

VII – Outras atividades formativas compatíveis com as atribuições dos órgãos integrantes do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. A possibilidade de custeio com recursos do FMDCA fica restrita às formações que atendam às condições estabelecidas na legislação e nas normativas nacionais, especialmente no art. 17, parágrafo único, da Resolução CONANDA nº 244/2024.

CAPÍTULO II

DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 4º Poderão ser contemplados com a participação nas atividades de formação:

I – Conselheiros titulares e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

II – Conselheiros tutelares titulares e suplentes do Conselho Tutelar.

§ 1º A participação dos conselheiros suplentes dependerá da pertinência da formação, da disponibilidade de vagas e da justificativa técnica apresentada.

§ 2º A participação dos beneficiários deverá guardar relação direta com as atribuições institucionais do respectivo órgão.

§ 3º A autorização para participação em atividade formativa não gera direito adquirido à concessão de diárias ou ao custeio de despesas pelo FMDCA.

Art. 5º A seleção dos participantes deverá observar os seguintes critérios:

I – Pertinência temática da atividade com as atribuições do Conselho de Direitos ou do Conselho Tutelar;

II – Necessidade de qualificação técnica dos participantes;

III – Possibilidade de multiplicação dos conhecimentos adquiridos;

IV – Distribuição equitativa das oportunidades de formação;

V – Disponibilidade de recursos financeiros e orçamentários;

VI – Inexistência de impedimentos administrativos ou legais;

VII – Prioridade para conselheiros que ainda não tenham participado de formação equivalente, quando houver limitação de vagas ou recursos.

CAPÍTULO III

DAS SOLICITAÇÕES E AUTORIZAÇÕES

Art. 6º A solicitação de participação em atividades de formação deverá ser formalizada mediante requerimento dirigido à Presidência do CMDCA, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da realização do evento, salvo situações excepcionais devidamente justificadas.

Art. 7º O requerimento deverá conter:

I – Identificação do evento, curso ou atividade formativa;

II – Instituição responsável pela organização e realização;

III – Programação ou conteúdo programático;

IV – Local e período de realização;

V – Identificação dos participantes indicados;

VI – Justificativa técnica demonstrando a pertinência da participação;

VII – Informações sobre a certificação da formação, quando se pretender utilizar recursos do FMDCA;

VIII – Estimativa das despesas necessárias à participação;

IX – Indicação da fonte de financiamento pretendida;

X – Declaração de inexistência de custeio em duplicidade para as mesmas despesas.

Art. 8º As solicitações deverão ser submetidas à apreciação do Plenário do CMDCA, que deliberará sobre:

I – A pertinência institucional da atividade;

II – A adequação do evento às diretrizes da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

III – A quantidade de participantes autorizados;

IV – A compatibilidade da despesa com as finalidades do Fundo, quando houver solicitação de utilização do FMDCA;

V – A existência de disponibilidade orçamentária e financeira;

VI – O interesse público da participação.

§ 1º A deliberação deverá ser registrada em ata e formalizada por meio de resolução ou outro ato deliberativo do Conselho, conforme a legislação municipal.

§ 2º A aprovação pelo CMDCA não substitui os procedimentos de autorização administrativa, empenho, liquidação e pagamento de despesas de responsabilidade do Poder Executivo.

CAPÍTULO IV

DAS DESPESAS E DAS CONDIÇÕES DE CUSTEIO

Art. 9º As despesas decorrentes da participação em atividades de formação poderão compreender, conforme a legislação aplicável e a fonte de financiamento:

I – Taxas de inscrição;

II – Despesas com transporte terrestre, aéreo ou outro meio de deslocamento;

III – Despesas com hospedagem;

IV – Alimentação, quando não incluída no valor da inscrição ou hospedagem;

V – Outras despesas diretamente relacionadas à realização da atividade formativa, desde que legalmente autorizadas e devidamente justificadas.

Art. 10. A utilização dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para o financiamento de atividades formativas deverá observar, obrigatoriamente:

I – A vinculação da atividade às finalidades e prioridades estabelecidas no Plano de Ação e no Plano de Aplicação dos Recursos do FMDCA;

II – A certificação da formação pela ENDICA, ENC, ENS ou pelas respectivas escolas estaduais e do Distrito Federal, conforme estabelecido no art. 17, parágrafo único, da Resolução CONANDA nº 244/2024;

III – A aprovação prévia do Plenário do CMDCA;

IV – A existência de previsão orçamentária e disponibilidade financeira;

V – A identificação da despesa e sua vinculação direta à atividade formativa;

VI – A observância das normas de execução orçamentária, financeira e contábil da Administração Pública.

Art. 11. A eventual cobertura de despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação com recursos do FMDCA dependerá de manifestação prévia dos setores jurídico e contábil do Município quanto à compatibilidade da despesa com as finalidades do Fundo e com as restrições estabelecidas na Resolução CONANDA nº 137/2010.

§ 1º É vedada a utilização dos recursos do FMDCA para pagamento de despesas ordinárias de manutenção e funcionamento do CMDCA e do Conselho Tutelar.

§ 2º A formação continuada dos conselheiros tutelares deverá possuir previsão orçamentária própria no orçamento municipal, nos termos do art. 134, parágrafo único, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 3º A autorização de custeio pelo FMDCA não poderá representar transferência de responsabilidade do Poder Executivo quanto à manutenção, ao funcionamento e ao custeio ordinário dos órgãos municipais.

Art. 12. A concessão de diárias aos participantes deverá observar a legislação municipal específica que disciplina a concessão de diárias aos agentes públicos, inclusive quanto:

I – Aos valores estabelecidos para deslocamentos dentro e fora do Estado;

II – Aos critérios de cálculo e proporcionalidade;

III – Ao período de afastamento;

IV – Às hipóteses de pagamento parcial;

V – Aos procedimentos de solicitação, autorização e pagamento;

VI – À prestação de contas e devolução de valores, quando cabível.

§ 1º A presente Resolução não estabelece valores próprios de diárias nem cria vantagem remuneratória para os beneficiários.

§ 2º A concessão de diárias com recursos do FMDCA somente poderá ocorrer quando houver enquadramento jurídico e contábil expresso da despesa como custo diretamente vinculado à formação financiável, sem violação às vedações do art. 16 da Resolução CONANDA nº 137/2010.

§ 3º Na ausência de enquadramento jurídico favorável, as diárias e demais despesas de deslocamento deverão ser custeadas pelo orçamento próprio do Município, observada a legislação municipal.

CAPÍTULO V

DOS CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Art. 13. A concessão de diárias, quando legalmente cabível e autorizada pela autoridade competente, deverá considerar:

I – A necessidade de deslocamento para município diverso daquele em que o beneficiário exerce suas atividades;

II – A duração da atividade formativa;

III – A necessidade de pernoite;

IV – A distância entre o município de origem e o local de realização do evento;

V – A disponibilidade orçamentária e financeira;

VI – Os valores previstos na legislação municipal.

Art. 14. O número de diárias deverá corresponder estritamente ao período necessário para o deslocamento, participação e retorno do beneficiário, observadas as regras municipais.

Parágrafo único. Não será admitida a concessão de diárias para períodos que não guardem relação com a programação da atividade formativa, salvo justificativa devidamente comprovada e autorizada.

Art. 15. É vedado:

I – Conceder diárias para participação em eventos sem relação com as atribuições institucionais dos beneficiários;

II – Autorizar pagamento de despesas já custeadas por outra instituição ou fonte de financiamento;

III – Conceder diárias sem autorização administrativa prévia;

IV – Custear despesas sem documentação comprobatória;

V – Utilizar recursos do FMDCA para despesas ordinárias de manutenção e funcionamento dos Conselhos;

VI – Conceder benefícios financeiros pessoais sem previsão legal e sem correspondência com despesas efetivamente autorizadas.

CAPÍTULO VI

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DA COMPROVAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO

Art. 16. Os beneficiários contemplados com recursos públicos para participação em atividades formativas deverão apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o encerramento do evento:

I – Certificado ou declaração de participação;

II – Relatório individual de participação, contendo a identificação do evento, os conteúdos abordados e os conhecimentos adquiridos;

III – Comprovantes de despesas, quando exigidos pela legislação municipal;

IV – Comprovantes de embarque, passagens ou outros documentos de deslocamento, quando aplicáveis;

V – Justificativa para eventuais alterações no período de deslocamento ou na programação inicialmente autorizada.

Art. 17. O relatório de participação deverá apresentar, no mínimo:

I – Identificação do participante;

II – Identificação da atividade formativa;

III – Data e local de realização;

IV – Principais conteúdos desenvolvidos;

V – Conhecimentos e competências adquiridos;

VI – Contribuições da formação para o desempenho das atribuições institucionais;

VII – Propostas de aplicação ou multiplicação dos conhecimentos adquiridos.

Art. 18. Os conselheiros beneficiados poderão ser convocados pelo CMDCA ou pelo Conselho Tutelar para realizar apresentação técnica ou atividade de compartilhamento dos conhecimentos adquiridos.

Parágrafo único. A multiplicação dos conhecimentos poderá ocorrer mediante reunião técnica, apresentação em plenária, oficina ou atividade de formação interna, conforme a natureza da capacitação.

Art. 19. A ausência injustificada, a não participação na atividade formativa ou a não apresentação dos documentos exigidos poderá ensejar:

I – Abertura de procedimento administrativo para apuração;

II – Restituição dos valores recebidos indevidamente, quando cabível;

III – comunicação ao órgão competente para adoção das providências administrativas pertinentes;

IV – Impedimento de novas concessões até a regularização das pendências, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO VII

DAS RESPONSABILIDADES ADMINISTRATIVAS

Art. 20. Compete ao CMDCA:

I – Deliberar sobre a participação dos conselheiros nas atividades formativas;

II – Analisar a pertinência e o interesse institucional das solicitações;

III – Aprovar, quando cabível, a utilização dos recursos do FMDCA;

IV – Acompanhar a execução das deliberações;

V – Avaliar os resultados das atividades formativas;

VI – Promover a divulgação das oportunidades de capacitação.

Art. 21. Compete à Secretaria Municipal responsável pela política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente:

I – Prestar suporte administrativo e operacional ao CMDCA;

II – Instruir os processos de solicitação de participação em atividades formativas;

III – Verificar a disponibilidade orçamentária e financeira;

IV – Encaminhar os procedimentos necessários à autorização e execução das despesas;

V – Providenciar, quando legalmente cabível, a emissão das autorizações, empenhos e pagamentos;

VI – Manter organizados os registros e documentos relativos às despesas realizadas.

Art. 22. Compete à Presidência do CMDCA:

I – Receber e encaminhar as solicitações de participação;

II – Submeter os pedidos à apreciação do Plenário;

III – Acompanhar o cumprimento das deliberações;

IV – Solicitar a apresentação dos relatórios de participação;

V – Encaminhar aos órgãos competentes as informações relativas à execução dos recursos.

Art. 23. Compete ao Conselho Tutelar:

I – Deliberar internamente sobre a indicação de seus representantes para as atividades formativas, respeitada sua autonomia funcional e as normas aplicáveis;

II – Apresentar ao CMDCA as solicitações devidamente justificadas;

III – Assegurar a continuidade do atendimento durante o período de afastamento dos participantes;

IV – Apresentar os relatórios e documentos comprobatórios da participação.

CAPÍTULO VIII

DO PLANEJAMENTO E DA TRANSPARÊNCIA

Art. 24. O CMDCA deverá considerar as demandas de formação dos conselheiros de direitos e conselheiros tutelares na elaboração de seu Plano de Ação e do Plano de Aplicação dos Recursos do FMDCA, observadas as restrições legais de financiamento.

Art. 25. As deliberações relativas à participação em atividades formativas e à utilização dos recursos do Fundo deverão ser registradas em ata e publicadas nos meios oficiais de divulgação do Município.

Art. 26. A Secretaria Executiva do CMDCA deverá manter arquivo organizado contendo:

I – Solicitações de participação;

II – Documentos de autorização;

III – Resoluções e atas de deliberação;

IV – Comprovantes das despesas realizadas;

V – Certificados e relatórios de participação;

VI – Registros de avaliação e multiplicação dos conhecimentos.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. Os casos omissos nesta Resolução serão analisados pelo Plenário do CMDCA, observadas as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente, as Resoluções do CONANDA, a legislação municipal e as normas de execução orçamentária e financeira.

Art. 28. A presente Resolução não substitui a legislação municipal que regulamenta a concessão de diárias, tampouco autoriza despesas sem prévia previsão orçamentária, disponibilidade financeira e autorização da autoridade administrativa competente.

Art. 29. O CMDCA poderá aprovar resoluções específicas para autorizar a participação de seus representantes e dos conselheiros tutelares em atividades formativas determinadas, desde que observados os critérios estabelecidos nesta Resolução.

Art. 30. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE RIBEIRÃOZINHO DO MARANHÃO -MA, 11 DE NOVEMBRO DE 2026

Adriana Sousa Silva Nascimento

Presidente do CMDCA

Publicado por: Carmem Lúcia da Silva Alencar
Chefe-Adjunta de Gabinete do Prefeito
Código identificador: $qAJTdowRlby

Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Rua Imperatriz, II, 800, Centro
Cep: 65.928-000

FLÁVIO SOARES LIMA
Prefeito Municipal

VENILSON BATISTA PEREIRA
Procurador Geral do Município.

Informações: gabgovel@gmail.com

/C=BR/O=ICP-Brasil/OU=Certificado Digital PJ A1/OU=
Videoconferencia/OU=45452048000179/OU=AC SyngularID
Multipla/CN=MUNICIPIO DE GOVERNADOR EDISON
LOBAO:01597627000134
Data: 12/11/2026